



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santo Antônio do Planalto

Emancipado em 20 de março de 1992

AVISO DE INTENÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
ART. 75, INCISO II, § 3º DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 073/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 027/2026

O MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO, Estado do Rio Grande do Sul, inscrito no CNPJ sob nº 94.704.020/0001-97, torna público que realizará contratação direta por dispensa de licitação, com critério de julgamento pelo MENOR PREÇO, nos termos do art. 75, inciso II, e § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as condições, critérios e procedimentos estabelecidos neste Aviso e em seus anexos.

1. DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO:

Data da Sessão:	25 de setembro de 2026
Recebimento das Propostas:	Início: 22/09/2026 as 00h00min
	Fim: 24/09/2026 às 23h59min
Processo Administrativo:	073/2026
Tipo/Julgamento:	Menor Preço Global

ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DA PROPOSTA E POSTERIOR DOCUMENTAÇÃO DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA: licita@santoantoniodoplanalto.rs.gov.br

LINK DO EDITAL: <https://www.santoantoniodoplanalto.rs.gov.br/>

2. DO OBJETO:

2.1. Contratação de serviços de saúde na área de Massoterapia para a Unidade Básica de Saúde do Município de Santo Antônio do Planalto/RS, com carga horária equivalente a 85 (oitenta e cinco) consultas mensais, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso e no Termo de Referência – Anexo I.

2.2. O objeto tem por finalidade promover boas práticas em saúde e contribuir para a melhoria da qualidade de vida da população, atuando na redução de dores musculares, tensões, estresse e ansiedade, mediante atendimento de massoterapia individual por profissional devidamente habilitado.

2.3. A prestação dos serviços deverá observar as especificações constantes do Termo de Referência, inclusive quanto à habilitação profissional, execução dos atendimentos, emissão mensal de nota fiscal acompanhada de relatório dos atendimentos realizados e fiscalização pela Secretaria Municipal de Saúde.

3. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

3.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta da dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Poder Executivo Municipal de Santo Antônio do Planalto/RS, indicada no processo administrativo e compatível com a despesa objeto da contratação.

0502.10.302.0107.2161.33903900000000.1500.0.9840.0 OUTR.SERVIC.TER.

4. DA PARTICIPAÇÃO:

4.1. Poderão participar do presente processo de dispensa empresas do ramo pertinente ao objeto e que satisfaçam as condições estabelecidas neste Aviso, inclusive quanto à documentação constante deste Edital e seus Anexos.

“É Bom Viver Aqui”

Av. Jorge Müller, 1.075, CEP 99.525-000, CNPJ: 94.704.020/0001-97 Fone: (54) 3377 1800 – E-mail: administracao@santoantoniodoplanalto.rs.gov.br
Salve uma vida: doe sangue, doe órgãos e diga não às drogas - Lei Municipal nº 1.093/2011.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santo Antônio do Planalto

Emancipado em 20 de março de 1992

44.2. O interessado deverá encaminhar sua proposta ao e-mail indicado no item 1, dentro do período estabelecido.

4.3. O participante deverá atender ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e na legislação aplicável.

4.4. Não poderão participar deste processo:

4.4.1. Consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;

4.4.2. empresa impedida de licitar ou contratar com a Administração, na forma da legislação;

4.4.3. empresa ou sociedade estrangeira sem autorização para funcionamento no País, quando exigível;

4.4.4. empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até reabilitação;

4.4.5. empresa cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto;

4.4.6. quem incorrer em outros impedimentos previstos em lei.

4.5. O Aviso ficará disponível no sítio eletrônico www.santoantoniodoplanalto.rs.gov.br.

5. DO VALOR ESTIMADO:

5.1. O valor unitário estimado para a prestação dos serviços é de R\$ 65,00 (sessenta e cinco reais) por unidade.

5.2. Considerando a quantidade estimada de 85 (oitenta e cinco) unidades, o valor global estimado da contratação é de R\$ 5.525,00 (cinco mil, quinhentos e vinte e cinco reais).

5.3. O preço ofertado deverá compreender todos os custos necessários à execução integral dos serviços, inclusive tributos, encargos, mão de obra, deslocamentos, materiais, despesas operacionais e demais custos de responsabilidade da contratada.

6. PERÍODO PARA ENVIO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO:

6.1. O presente procedimento de contratação direta ficará aberto ao recebimento de propostas pelo período definido no item 1 deste Aviso, devendo as propostas ser encaminhadas ao e-mail licita@santoantoniodoplanalto.rs.gov.br, fazendo referência à DISPENSA DE LICITAÇÃO.

6.2. O fornecedor interessado deverá encaminhar, por meio eletrônico, proposta com a descrição do objeto ofertado, preço global e demais informações exigidas, até a data e horário estabelecidos para encerramento do recebimento.

6.2.1. A proposta de preço deverá ser apresentada conforme modelo constante do Anexo IV deste Aviso.

6.2.2. As propostas que não estiverem em consonância com as exigências deste Aviso serão desconsideradas e poderão ser desclassificadas.

6.2.3. O preço ofertado deverá contemplar todos os custos necessários à execução contratual, inclusive peças, materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas, transporte, encargos e demais despesas.

6.3. Os documentos necessários à habilitação serão solicitados pelo Departamento de Licitações à empresa classificada em primeiro lugar, que deverá encaminhá-los, via e-mail, no prazo de até 2 (dois) dias úteis após a notificação.

7. DA HABILITAÇÃO:

7.1. A habilitação da empresa vencedora será verificada mediante conferência dos documentos

“É Bom Viver Aqui”

Av. Jorge Müller, 1.075, CEP 99.525-000, CNPJ: 94.704.020/0001-97 Fone: (54) 3377 1800 – E-mail: administracao@santoantoniodoplanalto.rs.gov.br
Salve uma vida: doe sangue, doe órgãos e diga não às drogas - Lei Municipal nº 1.093/2011.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santo Antônio do Planalto

Emancipado em 20 de março de 1992

a serem encaminhados quando solicitados pelo Departamento de Licitações, observadas as exigências da Lei Federal nº 14.133/2021 e deste Aviso.

7.2.1. Habilitação Jurídica:

- a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.
- b) Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI.
- c) No caso de sociedade empresária: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, acompanhado dos documentos de seus administradores.
- d) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, acompanhada de prova da indicação dos administradores.
- e) No caso de cooperativa: ata de fundação, estatuto social e demais documentos de registro exigíveis.
- f) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização, quando exigível.

7.2.2. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Certidão de regularidade para com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede da licitante;
- d) Certidão de regularidade para com a Fazenda Municipal da jurisdição fiscal do estabelecimento licitante;
- e) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, em seu prazo de validade.

7.2.3. Qualificação Econômico-Financeira:

- a) Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de expedição não superior a 60 (sessenta) dias da data designada para apresentação do documento, salvo prazo de validade próprio indicado na certidão.

7.2.4. Qualificação técnica

- a) Comprovação de que o profissional responsável pela execução dos serviços é devidamente habilitado para a prestação de serviços de Massoterapia;
- c) Comprovação de experiência na área de atuação, conforme exigência do Termo de Referência;
- d) Quando a contratada for pessoa jurídica, indicação do profissional responsável pela execução dos serviços, com comprovação de sua habilitação e qualificação técnica.

7.2.5. Demais documentos:

- a) Declaração Conjunta, assinada pelo proprietário ou representante legal, conforme modelo do ANEXO II.
- b) Certidão negativa de licitantes inidôneos, emitida pelo Tribunal de Contas da União.

8. DA CONTRATAÇÃO:

- 8.1. Após a homologação, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato.

“É Bom Viver Aqui”

Av. Jorge Müller, 1.075, CEP 99.525-000, CNPJ: 94.704.020/0001-97 Fone: (54) 3377 1800 – E-mail: administracao@santoantoniodoplanalto.rs.gov.br
Salve uma vida: doe sangue, doe órgãos e diga não às drogas - Lei Municipal nº 1.093/2011.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santo Antônio do Planalto

Emancipado em 20 de março de 1992

8.2. Para a assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Aviso, que deverão ser mantidas durante a vigência contratual.

8.3. A vigência contratual observará o período necessário à execução, recebimento e cumprimento das obrigações decorrentes do objeto, sem prejuízo das obrigações de garantia.

9. DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada pelo fiscal do contrato, por intermédio da Tesouraria do Município, por boleto bancário ou depósito em conta corrente a ser fornecida pela contratada.

9.2. A Nota Fiscal deverá ser acompanhada de relatório contendo todos os atendimentos realizados, identificando os pacientes atendidos, conforme estabelecido no Termo de Referência.

9.3. O pagamento ficará condicionado ao efetivo recebimento e ateste dos serviços pela Administração.

9.1. O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada pelo fiscal do contrato, por intermédio da Tesouraria do Município, por boleto bancário ou depósito em conta corrente a ser fornecida pela contratada.

9.2. A Nota Fiscal deverá ser acompanhada de relatório contendo todos os atendimentos realizados, identificando os pacientes atendidos, conforme estabelecido no Termo de Referência.

9.3. O pagamento ficará condicionado ao efetivo recebimento e ateste dos serviços pela Administração.

10. DA EXECUÇÃO, RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO

10.1. Os serviços deverão ser executados conforme o Termo de Referência, a proposta vencedora e o instrumento contratual.

10.2. A prestação dos serviços deverá ser realizada por profissionais habilitados, com registro regular no Conselho Regional competente e experiência comprovada na área de atuação, de acordo com as especificações do contrato.

10.3. A execução ocorrerá nas datas e horários previamente estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde, observada a carga horária equivalente a 85 (oitenta e cinco) consultas mensais.

10.4. A contratada deverá manter responsabilidade plena pelos resultados e pelo cumprimento das obrigações contratuais, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

10.5. Todos os serviços estarão sujeitos ao recebimento e à conferência pela Administração. Caso sejam constatadas irregularidades relativas à qualidade dos atendimentos, especificações ou demais requisitos, os serviços poderão ser recusados, cabendo à contratada adotar as medidas cabíveis sem qualquer ônus ao Município.

10.6. A execução será acompanhada e fiscalizada por servidor formalmente designado pela Secretaria Municipal de Saúde, nos termos do Decreto Municipal nº 009/2024 e da Lei Federal nº 14.133/2021.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das condutas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, inclusive dar causa à inexecução parcial ou total do contrato, deixar de entregar documentação exigida, não manter a proposta, retardar a execução

“É Bom Viver Aqui”

Av. Jorge Müller, 1.075, CEP 99.525-000, CNPJ: 94.704.020/0001-97 Fone: (54) 3377 1800 – E-mail: administracao@santoantoniodoplanalto.rs.gov.br

Salve uma vida: doe sangue, doe órgãos e diga não às drogas - Lei Municipal nº 1.093/2011.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santo Antônio do Planalto

Emancipado em 20 de março de 1992

sem motivo justificado, apresentar declaração ou documentação falsa, fraudar o procedimento ou praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação.

11.2. O fornecedor que cometer as infrações acima ficará sujeito, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às sanções previstas nos arts. 156 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, observada a gravidade da conduta e assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3. A aplicação das sanções será realizada mediante processo administrativo, observados os procedimentos legais e o disposto no instrumento contratual.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Poderá o Município revogar o presente Aviso, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente justificado.

12.2. O Município deverá anular o presente Aviso, no todo ou em parte, sempre que houver ilegalidade, de ofício ou por provocação.

12.3. A anulação do procedimento não gera direito à indenização, ressalvado o disposto na legislação aplicável.

12.4. Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Município.

12.5. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados, a Administração poderá adotar as providências legalmente cabíveis, inclusive republicar o aviso ou promover nova contratação, observadas as condições legais.

12.6. Não havendo comparecimento de proponentes interessados, poderão ser adotadas as providências cabíveis para procedimento deserto.

12.7. Caberá ao proponente acompanhar as comunicações emitidas pela Administração, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de prazo.

12.8. Os horários estabelecidos neste procedimento observarão o horário de Brasília/DF.

12.9. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos, mediante decisão fundamentada, nos termos da legislação.

12.10. Do procedimento de contratação direta será lavrado registro/ata, contendo as propostas recebidas, a classificação, a análise da habilitação e o resultado do procedimento.

12.11. Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica ou decorrentes da interpretação do Aviso deverão ser solicitadas por escrito ao Departamento de Licitações, pelo e-mail licita@santoantonioplanalto.rs.gov.br.

12.12. Fazem parte do presente Aviso os seguintes anexos: Anexo I – Termo de Referência; Anexo II – Modelo de Declaração Conjunta; Anexo III – Minuta de Contrato; e Anexo IV – Modelo de Proposta.

Santo Antônio do Planalto/RS, 21 de setembro de 2026.

VILSON ALTMANN
Prefeito Municipal

“É Bom Viver Aqui”

Av. Jorge Müller, 1.075, CEP 99.525-000, CNPJ: 94.704.020/0001-97 Fone: (54) 3377 1800 – E-mail: administracao@santoantonioplanalto.rs.gov.br
Salve uma vida: doe sangue, doe órgãos e diga não às drogas - Lei Municipal nº 1.093/2011.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santo Antônio do Planalto

Emancipado em 20 de março de 1992

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 072/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 026/2026

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Aquisição de Prestação de Serviços de Saúde da área de Massoterapia, a fim de promover boas práticas em saúde e uma melhor qualidade de vida a população.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	QTD	UN.	VLR. UNIT. (R\$)	VLR. TOTAL (R\$)
01	SERVIÇOS DE SAÚDE DA ÁREA DE "MASSOTERAPIA" COM CARGA HORÁRIA EQUIVALENTE A 85 CONSULTAS MENSAIS.	85	UNIDADE	65,00	5.525,00

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A referida aquisição de Serviços de Saúde da área de Massoterapia para a Unidade Básica de Saúde tem o objetivo de promoção, prevenção e recuperação da saúde por meio da disponibilização de atendimentos terapêuticos, contribuindo na redução de dores musculares, tensões, estresse e ansiedade.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta é a aquisição de serviços de Massoterapia para a Unidade Básica de Saúde sendo como objetivo a qualidade e a eficiência dos atendimentos, a população, bem como, a acessibilidade de assistência a saúde.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação será realizada por meio de dispensa, com critério de julgamento por menor preço, nos termos dos artigos 6º, inciso XLI, 17, § 2º, e 34, todos da Lei Federal nº 14.133/2021.

5. ENTREGA OU EXECUÇÃO

A Contratada deverá cumprir rigorosamente o disposto neste Termo de Referência e no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

A prestação dos serviços deverá ser realizada por profissionais habilitados, com registro regular no Conselho Regional competente, e com experiência comprovada na área de atuação, de acordo com as especificações do contrato.

A empresa deverá emitir mensalmente nota fiscal acompanhada de relatório contendo todos os atendimentos realizados, identificando os pacientes atendidos.

O contratante deverá proporcionar as facilidades necessárias ao perfeito desenvolvimento dos serviços, franqueando livre acesso da Contratada e de seus responsáveis técnicos aos locais, dentro dos horários estipulados; acompanhar e fiscalizar a execução do contrato administrativo; prestar as informações e os esclarecimentos necessários; não utilizar a Contratada em outros serviços não abrangidos no contrato; e efetuar o pagamento dos serviços fornecidos pela Contratada no prazo estabelecido no edital.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A contratada deverá fornecer toda a documentação referente à habilitação fiscal, tributária e jurídica para comprovação de sua regularidade.

“É Bom Viver Aqui”

Av. Jorge Müller, 1.075, CEP 99.525-000, CNPJ: 94.704.020/0001-97 Fone: (54) 3377 1800 – E-mail: administracao@santoantoniodoplanalto.rs.gov.br
Salve uma vida: doe sangue, doe órgãos e diga não às drogas - Lei Municipal nº 1.093/2011.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santo Antônio do Planalto

Emancipado em 20 de março de 1992

A contratante deverá indicar o fiscal do contrato, responsável pela fiscalização do contrato, sendo a Responsável pela UBS ou a Diretora de Saúde, a qual irá acompanhar a entrega e execução do objeto.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto no Decreto Municipal 009/2024, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da entrega dos serviços, mediante a apresentação da Nota Fiscal, por intermédio da Tesouraria do Município, por boleto bancário ou depósito em conta corrente a ser fornecida pelo contratado.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO

Após pesquisas realizadas entre fornecedores, optou-se pela contratação via modalidade Dispensa, com critério de julgamento por menor preço de valores.

10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estima-se para a contratação almejada o valor total de R\$ 5.525,00 (cinco mil, quinhentos e trinta e nove reais com quarenta e cinco centavos). Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no regulamento municipal referente à pesquisa de preços e no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O dispêndio financeiro decorrente da contratação ora pretendida decorrerá da dotação orçamentária em anexo.

0502.10.302.0107.2161.33903900000000.1500.0.9840.0 OUTR.SERVIC.TER.

“É Bom Viver Aqui”

Av. Jorge Müller, 1.075, CEP 99.525-000, CNPJ: 94.704.020/0001-97 Fone: (54) 3377 1800 – E-mail: administracao@santoantoniodoplanalto.rs.gov.br
Salve uma vida: doe sangue, doe órgãos e diga não às drogas - Lei Municipal nº 1.093/2011.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santo Antônio do Planalto

Emancipado em 20 de março de 1992

ANEXO II
MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA

AO: MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO/RS

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede à _____, DECLARA:

1. Que conhece e aceita todos os requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do Aviso e seus anexos, respondendo pela veracidade de suas informações.
2. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
3. Que, quando aplicável, cumpre os requisitos legais para qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual ou demais beneficiários do tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006.
4. Que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas e nos termos de ajustamento de conduta vigentes.
5. Que não está impedida de participar de licitação ou de contratar com a Administração Pública.
6. Que, em cumprimento ao inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não possui em seu quadro funcional pessoas menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos.
7. Que não possui diretor, responsável técnico ou sócio que seja servidor, empregado ou ocupante de cargo comissionado na Administração Pública do Município de Santo Antônio do Planalto/RS.
8. Que possui condições de fornecer os materiais, peças, equipamentos, ferramentas e mão de obra necessários à completa execução do objeto.
9. Que se responsabilizará pela qualidade dos serviços e componentes fornecidos e pela correção de falhas decorrentes da execução, sem ônus adicional para o Município.
10. Que são verdadeiras as informações, estando ciente das sanções aplicáveis na hipótese de falsidade.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

_____, _____ de _____ de 2026.

Representante legal

Empresa:

CNPJ:

RG:

CPF:

“É Bom Viver Aqui”

Av. Jorge Müller, 1.075, CEP 99.525-000, CNPJ: 94.704.020/0001-97 Fone: (54) 3377 1800 – E-mail: administracao@santoantoniodoplanalto.rs.gov.br

Salve uma vida: doe sangue, doe órgãos e diga não às drogas - Lei Municipal nº 1.093/2011.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santo Antônio do Planalto

Emancipado em 20 de março de 1992

ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO _____/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MASSOTERAPIA.

Pelo presente instrumento, de um lado, o MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO, Estado do Rio Grande do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 94.704.020/0001-97, com sede na Avenida Jorge Müller, nº 1.075, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, VILSON ALTMANN, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, _____, inscrita no CNPJ/CPF sob nº _____, com endereço em _____, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº ____/2026, Processo Administrativo nº ____/2026, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021 e nas condições estabelecidas no Aviso, Termo de Referência e proposta vencedora, que integram este instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de saúde na área de Massoterapia para a Unidade Básica de Saúde do Município de Santo Antônio do Planalto/RS, com carga horária equivalente a 85 (oitenta e cinco) consultas mensais, conforme especificações constantes do Termo de Referência, do Aviso de Dispensa e da proposta apresentada pela CONTRATADA.

1.2. Os serviços deverão ser prestados de forma individualizada, por profissional devidamente habilitado, observadas as exigências técnicas e profissionais aplicáveis e as condições estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

1.3. Integram este contrato, para todos os fins, o Aviso de Dispensa, o Termo de Referência, a proposta da CONTRATADA e os demais documentos que instruem o processo administrativo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO E DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1. O presente ajuste decorre de contratação direta por Dispensa de Licitação, com critério de julgamento pelo menor preço, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.2. Em caso de divergência entre este instrumento e os documentos que integram a contratação, serão observadas as disposições do processo administrativo e da legislação aplicável, sem prejuízo da prevalência das especificações técnicas constantes do Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. A execução ocorrerá nas datas e horários previamente estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

3.2. A CONTRATADA deverá cumprir rigorosamente as especificações do Termo de Referência e deste contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

“É Bom Viver Aqui”

Av. Jorge Müller, 1.075, CEP 99.525-000, CNPJ: 94.704.020/0001-97 Fone: (54) 3377 1800 – E-mail: administracao@santoantoniodoplanalto.rs.gov.br
Salve uma vida: doe sangue, doe órgãos e diga não às drogas - Lei Municipal nº 1.093/2011.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santo Antônio do Planalto

Emancipado em 20 de março de 1992

3.3. Os serviços deverão ser realizados por profissional habilitado, com registro regular no Conselho Regional competente, quando exigível, e com experiência comprovada na área de atuação.

3.4. A CONTRATADA deverá prestar todos os esclarecimentos solicitados pela Administração relativamente à execução e às metodologias aplicadas, respeitada a autonomia técnica e profissional inerente à atividade.

3.5. Eventuais serviços executados em desacordo com as especificações poderão ser recusados pela Administração, cabendo à CONTRATADA adotar as medidas necessárias à correção das inconformidades, sem ônus adicional para o Município, observados os limites técnicos e profissionais aplicáveis.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DO VALOR CONTRATUAL

4.1. Pela execução do objeto, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor unitário de R\$ _____ (_____) por unidade, totalizando o valor estimado de R\$ _____ (_____), conforme proposta vencedora.

4.2. O preço contratado compreende todos os custos necessários à integral execução do objeto, inclusive tributos, encargos, mão de obra, deslocamentos, materiais, despesas operacionais e demais _____ despesas _____ de _____ responsabilidade _____ da _____ CONTRATADA.

4.3. A quantidade contratada observará as necessidades da Administração e os limites estabelecidos no processo administrativo, no Termo de Referência e na proposta vencedora.

CLÁUSULA QUINTA – DA MEDIÇÃO, DOCUMENTAÇÃO E DO PAGAMENTO

5.1. A CONTRATADA deverá emitir mensalmente Nota Fiscal acompanhada de relatório contendo os atendimentos realizados, com a identificação dos pacientes atendidos, conforme exigido no _____ Termo _____ de _____ Referência.

5.2. O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo fiscal do contrato e _____ após _____ a _____ conferência _____ da _____ execução.

5.3. O pagamento será realizado por intermédio da Tesouraria do Município, por boleto bancário ou depósito em conta corrente indicada pela _____ CONTRATADA.

5.4. O pagamento ficará condicionado ao efetivo recebimento e ateste dos serviços pela Administração e à apresentação da documentação exigida para a liquidação da despesa.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. São obrigações da CONTRATADA, sem prejuízo das demais previstas no Termo de Referência _____ e _____ na _____ legislação:

- a) executar integralmente os serviços conforme o Termo de Referência, este contrato e sua proposta;
- b) disponibilizar profissional devidamente habilitado para a execução dos serviços;
- c) manter regular o registro profissional perante o Conselho Regional competente, quando

“É Bom Viver Aqui”



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santo Antônio do Planalto

Emancipado em 20 de março de 1992

exigível;

d) manter, durante a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento;

e) emitir mensalmente Nota Fiscal acompanhada do relatório dos atendimentos realizados;

f) prestar os esclarecimentos solicitados pela Administração;

g) comunicar imediatamente qualquer fato que possa comprometer a execução dos serviços;

h) responsabilizar-se pelos encargos e despesas decorrentes da execução do objeto;

i) corrigir, sem ônus adicional ao Município, as inconformidades verificadas na execução, quando tecnicamente cabível;

j) observar as normas de segurança, higiene, ética profissional, sigilo e demais regras aplicáveis à atividade desenvolvida;

k) não transferir a terceiros as obrigações assumidas sem prévia autorização da Administração, quando exigida;

l) responder pelos danos causados ao Município ou a terceiros decorrentes de sua responsabilidade na execução do objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. São obrigações do CONTRATANTE:

a) proporcionar as condições necessárias ao desenvolvimento dos serviços;

b) franquear o acesso da CONTRATADA e de seus responsáveis técnicos aos locais de execução, dentro dos horários estipulados;

c) acompanhar e fiscalizar a execução contratual;

d) prestar as informações e os esclarecimentos necessários ao cumprimento das obrigações;

e) não exigir da CONTRATADA serviços estranhos ao objeto contratado;

f) receber e conferir os serviços executados;

g) efetuar os pagamentos devidos no prazo e nas condições estabelecidas neste contrato e no Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A gestão e a fiscalização do contrato serão realizadas na forma do Decreto Municipal nº 009/2024 e da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2. O CONTRATANTE designará servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução, podendo a fiscalização ser exercida pela Responsável pela Unidade Básica de Saúde ou pela Diretora de Saúde, conforme definido pela Administração.

8.3. Compete ao fiscal acompanhar a execução dos serviços, verificar sua conformidade com o Termo de Referência e este contrato, registrar ocorrências, solicitar correções quando necessárias e atestar a execução para fins de pagamento.

8.4. A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita execução do objeto.

CLÁUSULA NONA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

9.1. Os serviços serão recebidos pela Administração mediante conferência de sua conformidade com as especificações do Termo de Referência, deste contrato e da proposta vencedora.

9.2. Constatadas irregularidades quanto à qualidade, quantidade ou demais requisitos da

“É Bom Viver Aqui”

Av. Jorge Müller, 1.075, CEP 99.525-000, CNPJ: 94.704.020/0001-97 Fone: (54) 3377 1800 – E-mail: administracao@santoantoniodoplanalto.rs.gov.br

Salve uma vida: doe sangue, doe órgãos e diga não às drogas - Lei Municipal nº 1.093/2011.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santo Antônio do Planalto

Emancipado em 20 de março de 1992

contratação, a Administração poderá recusar os serviços, determinando as providências necessárias à regularização.

9.3. O recebimento e o ateste dos serviços não afastam a responsabilidade da CONTRATADA pela execução integral e adequada do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

10.1. O presente contrato terá vigência pelo período necessário à execução, recebimento e cumprimento das obrigações decorrentes do objeto, observado o prazo definido no processo administrativo e neste instrumento.

10.2. Eventual prorrogação ou alteração da vigência somente poderá ocorrer nas hipóteses legalmente admitidas e mediante formalização pela Administração, quando cabível.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da dotação orçamentária própria indicada no processo administrativo e/ou em anexo, observada a disponibilidade orçamentária do Município.

0502.10.302.0107.2161.33903900000000.1500.0.9840.0 OUTR.SERVIC.TER.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Constitui infração administrativa, para os fins deste contrato, a prática das condutas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.2. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, poderão ser aplicadas à CONTRATADA, conforme o caso e observados o contraditório e a ampla defesa, as sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.3. A aplicação de penalidades não afasta a responsabilidade da CONTRATADA pela reparação dos danos eventualmente causados ao Município, quando cabível.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

13.1. O contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, mediante decisão fundamentada da autoridade competente e observância das garantias legais.

13.2. A extinção contratual não prejudicará a apuração de responsabilidades decorrentes de obrigações já assumidas ou de fatos ocorridos durante a execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE E DOS ENCARGOS

14.1. A CONTRATADA responderá integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais despesas decorrentes da execução dos serviços, não se estabelecendo qualquer vínculo entre o Município e os profissionais utilizados pela CONTRATADA.

14.2. A CONTRATADA responderá pelos danos que, por ação ou omissão de seus profissionais, causar ao Município ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto, observada a legislação aplicável.

“É Bom Viver Aqui”

Av. Jorge Müller, 1.075, CEP 99.525-000, CNPJ: 94.704.020/0001-97 Fone: (54) 3377 1800 – E-mail: administracao@santoantoniodoplanalto.rs.gov.br
Salve uma vida: doe sangue, doe órgãos e diga não às drogas - Lei Municipal nº 1.093/2011.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santo Antônio do Planalto

Emancipado em 20 de março de 1992

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO SIGILO E DAS INFORMAÇÕES DOS USUÁRIOS

15.1. A CONTRATADA deverá manter sigilo sobre as informações a que tiver acesso em razão da execução dos serviços, especialmente aquelas relacionadas aos usuários atendidos, utilizando-as exclusivamente para a finalidade contratual e observando as normas profissionais e legais aplicáveis.

15.2. A CONTRATADA deverá adotar as medidas necessárias para preservar a confidencialidade das informações e documentos a que tiver acesso durante a execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

16.1. Eventuais alterações deste contrato somente poderão ocorrer nas hipóteses e condições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, mediante formalização do respectivo instrumento, quando exigível.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA VINCULAÇÃO

17.1. A CONTRATADA fica vinculada ao cumprimento das condições estabelecidas no Aviso de Dispensa, no Termo de Referência, na proposta vencedora e neste contrato, observada a legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. Fica eleito o Foro Legal da Comarca de Carazinho/RS para dirimir questões decorrentes da execução deste contrato, ressalvadas as competências legais.
E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento, para todos os fins de direito.

Santo Antônio do Planalto/RS, ____ de _____ de 2026.

CONTRATANTE
VILSONALTMANN
Prefeito Municipal

CONTRATADA

Nome/Razão Social

“É Bom Viver Aqui”

Av. Jorge Müller, 1.075, CEP 99.525-000, CNPJ: 94.704.020/0001-97 Fone: (54) 3377 1800 – E-mail: administracao@santoantoniodoplanalto.rs.gov.br
Salve uma vida: doe sangue, doe órgãos e diga não às drogas - Lei Municipal nº 1.093/2011.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santo Antônio do Planalto

Emancipado em 20 de março de 1992

ANEXO IV

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

COM BASE NO ART. 75, INCISO II, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

Objeto: Contratação de serviços de saúde na área de Massoterapia para a Unidade Básica de Saúde, com carga horária equivalente a 85 (oitenta e cinco) consultas mensais.

Razão Social/Nome: _____

CNPJ/CPF: _____ Registro no Conselho Regional competente: _____

Endereço: _____

E-mail: _____ Telefone: _____

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UN.	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
01	Serviços de saúde da área de Massoterapia, com carga horária equivalente a 85 consultas mensais.	85	Unidade	_____	_____

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA: R\$ _____.

Validade da proposta: _____ dias.

Declaro que o preço apresentado contempla todos os custos necessários à execução integral do objeto, inclusive tributos, encargos, mão de obra, deslocamentos, materiais e demais despesas de responsabilidade da contratada.

Local, _____ de _____ de 2026.

Assinatura do responsável

CPF/CNPJ: _____

Registro no Conselho Regional competente: _____

“É Bom Viver Aqui”

Av. Jorge Müller, 1.075, CEP 99.525-000, CNPJ: 94.704.020/0001-97 Fone: (54) 3377 1800 – E-mail: administracao@santoantoniodoplanalto.rs.gov.br
Salve uma vida: doe sangue, doe órgãos e diga não às drogas - Lei Municipal nº 1.093/2011.